



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10510.000970/97-51
Recurso nº : RP/303-0.297 (303-121.728) ✓
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Matéria : ITR - NULIDADE
Recorrida : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : JOSÉ ALVES NETO
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2002
Acórdão nº : CSFR/03-03.374

PROCESSUAL – RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA –
PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

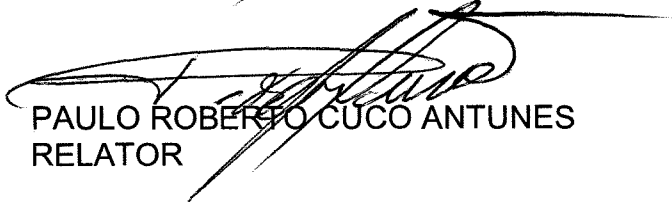
No caso de Recurso Especial com fulcro nas disposições do inciso II, do art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, o recurso deverá, além de demonstrar, fundamentadamente, a divergência argüida, indicar a decisão divergente e comprovando-a mediante apresentação de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de cópia da publicação em que tenha sido divulgada, ou mediante cópia de publicação de até duas ementas, cujos acórdãos serão examinados pelo Presidente da Câmara recorrida (*Ex-vi*, art 7º, § 2º, do Regimento Interno).

Não atendidos tais requisitos, inadmissível o Recurso Especial da Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CÚCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Processo nº : 10510.000970/97-51
Acórdão nº : CSFR/03-03.374

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MOACYR ELOY DE MEDEIROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, HENRIQUE PRADO MEGDA E JOÃO HOLANDA COSTA e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 10510.000970/97-51
Acórdão nº : CSFR/03-03.374

Recurso nº : RP/303-0.297 (303-121.728)
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Versa o presente litígio sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativa ao exercício de 1994, de vários imóveis, a saber: Fazendas Tanque, Araticum, Lagoa Escura, Boa Esperança e Boa Sorte, localizadas nos municípios de Tobias Barreto, Itapicurú, Pedra Mole, Paripiranga e Jeremias, cadastradas na SRF sob nºs: 0573533.5, 0573536.0, 0573535.1, 0573532.7 e 0573534.3.

A C. Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão nº 303-29.746, de 09/05/2001, declarou, de ofício, a nulidade dos lançamentos constituídos pelas Notificações correspondentes, encontradas às fls. 41, 47, 53, 58 e 64, conforme Ementa que assim se transcreve:

“NULIDADE.

É nula a notificação de lançamento que não contenha os requisitos previstos em lei para sua validade.

PROCESSO ANULADO “AB INICIO”.

De tal decisão recorreu a D. Procuradoria da Fazenda Nacional pleiteando a sua reforma, indicando, como paradigma, o Acórdão nº 302-34.831, de 07/06/2001, da C. Segunda Câmara, do mesmo E. Terceiro Conselho de Contribuintes.

Acontece, entretanto, que a Recorrente não carreteu para os autos a necessária cópia do referido Aresto, nem de qualquer outra.

Em Contra-Razões, o Contribuinte pede a manutenção do R. Acórdão recorrido.

Processo nº : 10510.000970/97-51
Acórdão nº : CSFR/03-03.374

Esta a síntese do essencial, não sendo necessárias maiores delongas sobre o assunto, pois que se trata de matéria já exaustivamente examinada e decidida nesta Câmara Superior, com entendimento que vai ao encontro do Aresto atacado pela I. Recorrente, a Fazenda Nacional.

Cumprir dizer que o Recurso é totalmente improcedente no presente caso, não sendo passível de admissibilidade, uma vez que a Recorrente – Procuradoria da Fazenda Nacional, não trouxe aos autos cópia do inteiro teor da decisão divergente mencionada, nem mesmo da publicação em que tenha sido divulgada, tampouco cópias de publicação de até duas ementas, que deveriam ter sido examinadas pelo Presidente da Câmara recorrida.

Portanto, não há que se tomar conhecimento do Recurso em questão, por inobservância do disposto no art 7º, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, dispositivo no qual se ampara o Recurso Especial em exame.

Aproveito, entretanto, para reiterar a decisão adotada pela maioria dos I. Membros componentes da C. Câmara recorrida, sem análise dos fundamentos do seu Voto condutor, pois que a tal decisão encontra aquiescência na jurisprudência já firmada por esta Câmara Superior, uma vez que se refere a Notificações de Lançamento de ITR emitidas sem observância às disposições contidas no art. 11, do Decreto nº 70.235/72, ou seja, sem indicação do nome, do cargo ou função e do número de matrícula do chefe do órgão expedidor das Mesmas, ou de outro servidor autorizado.

Registre-se, apenas no presente exercício, os julgados deste Colegiado envolvendo idêntica situação, todos declarando a nulidade das Notificações de Lançamento envolvidas:

Sessão de 18 de março de 2002

- Acórdão CSRF nº: 03-03.271



Processo nº : 10510.000970/97-51
Acórdão nº : CSFR/03-03.374

Sessão de 08 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.285; 03-03.286; 03-03.292; 03-03.295.

Sessão de 09 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.303; 03-03.304; 03-03.305; 03-03.306; 03-03.307; 03-03.308; 03-03.311; 03-03.312; 03-03.313; 03-03.315; 03-03.317; 03-03.318; 03-03.319; 03-03.320; 03-03.321; 03-03.322; 03-03.324; 03-03.325; 03-03.326; 03-03.327.

Por relevante, registre-se também que tal entendimento foi consagrado pelo PLENO, desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, em sessão inédita realizada no dia 11 de dezembro de 2001, em julgamento do RD/102-0.804 (PLENO), que recebeu o Acórdão nº CSRF/PLENO-00.002, cuja Ementa diz o seguinte: *verbis*

"IRPF – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – NULIDADE – VÍCIO FORMAL – A ausência de formalidade intrínseca determina a nulidade do ato.

Lançamento anulado por vício formal."

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Especial de Divergência interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional, mantendo o Acórdão recorrido, também pelos fundamentos acima alinhados.

Sala das Sessões-DF, em 05 de novembro de 2002.


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR